

II - descrição sucinta das imputações realizadas em face da pessoa jurídica processada e das provas que lhe dão sustentação;
 III - indicação das novas provas produzidas após a indicação, se for o caso;
 IV - exposição e análise dos argumentos da defesa da pessoa jurídica processada;
 V - conclusão fundamentada quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica processada; e
 VI - proposta de:

- a) arquivamento da matéria; ou
- b) punição da pessoa jurídica, devendo a comissão:
 1. indicar a proposta de aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013;
 2. fundamentar a sugestão de aplicação de multa com base em memória de cálculo detalhada da dosimetria da multa, com descrição da análise do programa de integridade, se for o caso;
 3. sugerir a aplicação das sanções da Lei nº 8.666, de 1993, ou de outras normas de licitações e contratos da administração pública, se for o caso; e
 4. propor o envio de expediente, após a conclusão do procedimento administrativo, dando conhecimento ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria-Geral do Estado para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da pessoa jurídica, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 23. Concluído o relatório final, a comissão lavrará ata de encerramento dos trabalhos e encaminhará o PAR à autoridade instauradora, a qual remeterá o relatório final à pessoa jurídica processada, intimando-a para, querendo, manifestar-se no prazo máximo de dez dias.

Art. 24. Recebida a manifestação de defesa prevista no art. 23, a autoridade instauradora determinará à Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade, Procuradoria Fundacional ou Autárquica do órgão ou da entidade que analise a regularidade processual do PAR.

Art. 25. Após a juntada da análise prevista no art. 24 nos autos do PAR ou na hipótese de transcorrido o prazo previsto no art. 23 sem o recebimento da manifestação da pessoa jurídica processada, a autoridade instauradora remeterá o PAR para manifestação jurídica prévia ao julgamento, a ser elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado e/ou Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade, Procuradoria Fundacional ou Autárquica do órgão ou da entidade do Poder Executivo Estadual.

Art. 26. A proposta de sanção contida no relatório final da comissão definirá a autoridade julgadora do PAR.

Parágrafo único. No caso de atos lesivos que configurem simultaneamente infrações à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, deve ser observado o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 2.289, de 2018.

Art. 27. A decisão administrativa proferida pela autoridade competente ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade em face do qual os atos apurados foram cometidos, bem como será divulgada nos cadastros competentes, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e do parágrafo único do art. 21 e Capítulo IX do Decreto Estadual nº 2.289, de 2018, em caso de punição da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Auditoria Geral do Estado – AGE e/ou no Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará.

Art. 28. Verificada a ocorrência de eventuais ilícitos a serem apurados em outras instâncias, as principais peças que compõem o PAR serão encaminhadas aos demais órgãos competentes, conforme o caso, sem prejuízo da comunicação prevista no item 4 da alínea "b" do inciso VI do parágrafo único do art. 22 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 29. Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo das sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão.
 § 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las em trinta dias, contados do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§ 2º A autoridade competente terá o prazo de trinta dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§ 3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de trinta dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

§ 4º Feito o recolhimento da multa, na forma prevista na decisão, a pessoa jurídica sancionada apresentará em até dez dias, a contar do final dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 3º, documento que ateste seu pagamento integral.

§ 5º Não comprovado o pagamento da multa na forma do § 4º ou no caso de comprovação parcial do seu pagamento, a autoridade julgadora, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 2.289, de 2018, encaminhará os autos para a unidade administrativa responsável por realizar a:

- I - inscrição em Dívida Ativa do Estado ou das autarquias e fundações públicas; ou
- II - promoção de medidas cabíveis para cobrança do débito.

§ 6º O procedimento recursal das sanções aplicadas com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública seguirá o disposto no Capítulo V da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Com exceção dos documentos ou informações resguardadas por sigilo previsto em lei ou por segredo de justiça, o direito de acesso aos documentos e informações constantes no juízo de admissibilidade ou no PAR será assegurado a qualquer pessoa após a publicação do ato decisório:

- I - de arquivamento, no caso do juízo de admissibilidade; e
- II - de julgamento, no caso do PAR.

Art. 31. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 8º e do art. 9º da Lei nº 12.846, de 2013, e dos artigos 3º, 9º e § 3º do Art. 11 do Decreto Estadual nº 2.289, de 2018, ficam delegadas ao Auditor-Geral do Estado as competências para:

I - instaurar e avocar PAR;

II - instaurar IP; e

III - decidir pelo arquivamento de:

- a) denúncia ou representação infundada; ou
 - b) IP, no caso de inexistência de indícios de autoria e materialidade.
- IV - adotar todas as medidas cautelares administrativas necessárias à defesa dos interesses do Poder Executivo Estadual.

Art. 32. Nos termos do artigo 5 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, a decisão acerca da instauração, condução e encerramento de investigação ou de PAR eventualmente dela decorrente não poderá ser influenciada:

I - por considerações de interesse econômico nacional;

II - pelo efeito potencial nas relações do Brasil com outros Estados estrangeiros; ou

III - pela identidade de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

Art. 33. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 464884

NOTIFICAÇÃO Nº 201/AGE-GAB BELÉM, 16 DE AGOSTO DE 2019

Ao Sr. RUY KLAUTAU MENDONÇA (CPF nº 173.935.742-68)

Travessa Francisco Monteiro, nº 644, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66070-190.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Auditoria de caráter Especial, por meio de Ordem de Serviço nº 14/2019 de 14 de agosto de 2019, com o objetivo de apurar as irregularidades no processo de obtenção de crédito pelo Estado do Pará, junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$595.000.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco milhões de reais) e com a finalidade de instruir o referido processo é que NOTIFICA o Sr. RUY KLAUTAU MENDONÇA (CPF n. 173.935.742-68) para comparecer em audiência no dia 13/09/2019 (sexta-feira) às 17h, na sede da Auditoria Geral do Estado, na Rua Domingos Marreiros, nº 2001, Fátima, Belém-PA, bem como para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente notificação.

É facultado à parte o direito de vir acompanhada de advogado.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 464825

NOTIFICAÇÃO Nº 198/AGE-GAB BELÉM, 16 DE AGOSTO DE 2019

Ao Sr. MÁRCIO DESIDERIO TEIXEIRA MIRANDA (CPF nº 064.328.402-87)

Avenida Barão do Rio Branco, nº 2151, apto. 601, Bairro Centro, CEP 68740-000, Castanhal-PA.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Auditoria de caráter Especial, por meio de Ordem de Serviço nº 14/2019 de 14 de agosto de 2019, com o objetivo de apurar as irregularidades no processo de obtenção de crédito pelo Estado do Pará, junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$595.000.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco milhões de reais) e com a finalidade de instruir o referido processo é que NOTIFICA o Sr. MÁRCIO DESIDERIO TEIXEIRA MIRANDA (CPF n. 064.328.402-87) para comparecer em audiência no dia 13/09/2019 (sexta-feira) às 13h, na sede da Auditoria Geral do Estado, na Rua Domingos Marreiros, nº 2001, Fátima, Belém-PA, bem como para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente notificação.

É facultado à parte o direito de vir acompanhada de advogado.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 464815

NOTIFICAÇÃO Nº 200/AGE-GAB BELÉM, 16 DE AGOSTO DE 2019

Ao Sr. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO (CPF nº 013.211.292-20)

Rua dos Mundurucus, nº 2904, apt. 2502, Bairro do Guamá, CEP 66073-000, Belém-PA.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Auditoria de caráter Especial, por meio de Ordem de Serviço nº 14/2019 de 14 de agosto de 2019, com o objetivo de apurar as irregularidades no processo de obtenção de crédito pelo Estado do Pará, junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$595.000.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco milhões de reais) e com a finalidade de instruir o referido processo é que NOTIFICA o Sr. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO (CPF n. 013.211.292-20) para comparecer em audiência no dia 13/09/2019 (sexta-feira) às 16h, na sede da Auditoria Geral do Estado, na Rua Domingos Marreiros, nº 2001, Fátima, Belém-PA, bem como para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente notificação.

É facultado à parte o direito de vir acompanhada de advogado.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 464823